

Dezembro de 1871 = Couto Monteiro

1872 N.º 3006

Janeiro
12
Fazenda

Acerea da pretensão de José Maria de Sales Ribeiro 3.º Contador do Tribunal de Contas.

8.

Regra geral no assumpto de que se trata é que as provas d'habilitação devem ser dadas simultaneamente por todos os concorrentes. Como excepção permitem alguns regulamentos que as habilitações feitas em certos concursos subsistam por cinco annos contados da data da classificação; mas quando este beneficio se não acha expressamente concedido nas leis e regulamentos vigora a regra geral. Pertencendo ao Tribunal de Contas pelo artigo 48.º do Regimento de 21 d'Abri! de 1869 organizar os programas dos concursos que perante elle são feitos é evidente que o mesmo Tribunal pode, se o julgar conveniente, estabelecer nos mesmos ou n'outros termos o referido beneficio. Segundo o que o programma estatuir assim será ou não attendida a pretensão constante d'este processo, ou qualquer outro semelhante. Vistes estas não convem resoluções particulares. = Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda 12 de Janeiro de 1872. = Couto Monteiro

N.º 2685

Acerea de verificação d'obitos

Fevereiro

19 Discute-se na inclusa correspondencia official se é aos sub-delegados de Reino saude ou aos facultativos da Misericordia que compete nesta capital a obrigação de verificar os obitos dos individuos fallecidos sem terem sido tratados por facultativos assistentes. Entende o Commisario da 1.ª Divisão e com elle o Secretario Geral servindo de Governador Civil de Lisboa que aos facultativos da Misericordia é que cabe aquelle encargo em presença da disposição generica do artigo 1.º N.º 7 do regulamento de 23 de Setembro de 1863 que lhes manda verificar os obitos nas suas circumscripções sem fazer distincção alguma. Sustenta por outro lado o Commisario Geral de Policia que a obrigação de que se trata incumbe aos sub-delegados de saude por que o citado Regulamento diz respeito unicamente á população da Santa Casa

8.

que se compõe d'expostos e visitados, e os facultativos da Misericórdia não exercem funções policiaes. Ponderados todos estes argumentos e Considerando que o Regulamento de 23 de Setembro de 1863 teve por unico fim como se declara no seu relatorio, "organizar na capital um serviço clinico gratuito para os necessitados dando mais amplo incremento ao soccorro dos enfermos em suas casas ja anteriormente estabelecido nesta cidade pelo serviço das visitadas da Santa Casa; Considerando que todas as disposições do dito Regulamento se devem entender subordinadas a este pensamento não podendo por tanto attribuir-se á que se contem no artigo 7.º N.º 7 tão ampla generalidade que abranja a verificacão de todos os obitos que se derem na capital, e por tanto os das pessoas fallecidas sem tratamento algum aconselhado por facultativo; Considerando que a verificacão dos obitos é um serviço de sua natureza policial pelo que deve ser prestado na hypothese suprita pelos sub-delegados de saude na conformidade do Regulamento de 3 de Dezembro de 1868; parece aos fiscaes da coroa e fazenda reunidos em conferencia que a duvida de que se trata deverá ser resolvida no sentido da opiniao emittida pelo Commissario Geral de Policia no seu officio de 6 de Setembro de 1871. = D. G. S. =
= A. M. do Couto Monteiro

1872 N. 2372

Fevereiro

20

O. Pub.



Acerca de Jacintho da Silva Falcão, que diz achar-se credor da empresa das obras da Barra da Figueira, pedindo se lhe mande pagar a quantia já liquidada, pelo modo que for mais favoravel aos cofres publicos.

No requerimento ultimamente junto a este processo requer de novo Jacintho da Silva Falcão o pagamento da somma liquidada a favor da empresa da barra da Figueira como indemnisação dos prejuizos que á mesma empresa resultaram da rescisão do seu contracto por Decreto de 19 d'Agosto de 1857. Repete